Sesc

Ata de reunião para, em segunda chamada, o recebimento dos envelopes da **Concorrência nº 19.0002**, que tem como objeto **seleção da melhor proposta visando a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte para a execução, com eventual fornecimento de peças não contempladas no termo de referência, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataformas elevatórias das unidades do SESC/SE dos bairros Centro, Siqueira Campos e Atalaia, no Município de Aracaju, incluindo-se na prestação os materiais de consumo, peças e/ou acessórios indicados** de acordo com as regras e condições do Edital.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril deste ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 14h35, reuniram-se na sala de licitações localizada no 1º andar do Serviço Social do Comércio – Departamento Regional do SESC/SE, na rua Dom José Thomaz nº 235, bairro São José, nesta Capital, os membros da Comissão Especial de Licitação, instituída e nomeada na forma da Portaria nº 066/2018, para, **em segunda chamada,** o recebimento dos Envelopes da **Concorrência nº 19.0002**, com o consequente credenciamento dos licitantes, abertura e julgamento das propostas comerciais e recebimento e guarda dos documentos de habilitação. Dando início aos trabalhos, o Presidente da Comissão fez contar que o **SESC é uma entidade de natureza privada e tem um regulamento próprio, instituído pela Resolução nº 1.252/2012, que disciplina as contrações e as licitações de seu interesse, não se encontrando sujeito, por isso, aos estritos limites da Lei 8.666/93.** Outrossim, que a **Lei de Licitações, contudo, será fonte subsidiária e aplicada nos casos omissos e desde que não contrarie os objetivos traçados no referido regulamento.** Igualmente, que **somente se procederá a invalidade dos atos insuscetíveis de aproveitamento.** Por fim, **mas sem prejuízo de outros, é facultado à Comissão ou à autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório.** Outrossim, que fora dada ampla divulgação à Concorrência, seja com a republicação do aviso de licitação no Diário Oficial da União e no Correio de Sergipe (periódico de circulação na Capital), no dia 29/03/2019, seja com a fixação do aviso na recepção da sede administrativa SESC e no site da instituição. Ainda, que foram realizadas as devidas consultas para a verificação das condições de participação das licitantes, não constando qualquer apontamento indicação sanção de inidoneidade ou suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar. Recepcionados os envelopes, verifica-se o comparecimento a presente sessão da seguinte empresa e assim representada: **Thyssenkrupp Elevadores S.A. (CNPJ nº 90.347.840/0001-18),** elenilson.francisco@thyssenkrupp.com e pedro.coelho@thyssenkrupp.com, empresa não optante do SIMPLES NACIONAL, sem representante com poderes para atuar nesta sessão. O recebimento dos envelopes se dá com fundamento no que dispõe e autorizado no subitem 3.5 do instrumento convocatório. Em seguida, foi realizada a abertura dos **Envelopes nº 02** das **Propostas Financeiras** da licitante, sendo assim rubricados os seus documentos pelos membros da Comissão, tendo sido ofertado assim um valor global de **R$ 37.560,00 (trinta e sete mil, quinhentos e sessenta reais).** Ato contínuo, passou a Comissão analisar detalhadamente os documentos e as planilhas da proposta, **decidindo**, por unanimidade, **JULGÁ-LA CLASSIFICADA** por ter observado as exigências do Edital e de seus anexos, não se vislumbrando na proposta quaisquer vícios que as tornasse inidônea. Eventuais inconformidades seriam perfeitamente sanáveis e admitiram, por isso, as devidas correções, desde que não implicasse em aumento de preços. Considerando a participação de somente uma licitante, a Comissão deu continuidade ao certame, com a consequente abertura do envelope da habilitação da empresa classificada, oportunidade em que, após análise dos respectivos documentos, **decide**, também por

unanimidade, **JULGAR HABILITADA** a licitante **Thyssenkrupp Elevadores S.A.**, pois que atendeu as demais exigências de regularidade jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e de cumprimento quanto ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; além dos demais requisitos do Edital, sendo assim declarada vencedora. Encerrados os trabalhos **às 15h26**, lavra-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

José Robson Almeida Santos
Presidente da Comissão Especial de Licitação – SESC/SE

Luzula dos Reis Melo
Membro

Fabiana Ferreira dos Santos Lisboa
Membro